



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 - Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407.
C.N.P.J. nº. 24.672.909/0001-54

OFÍCIO Nº024/2022/CMGN/SG

Guarantã do Norte-MT, 25 de maio de 2022.

Excelentíssimo
Senhor Prefeito Municipal ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
Rua das Oliveiras, 135 – Bairro Jardim Vitória
CEP 78.520-000

Assunto: Resposta ao Ofício 180/2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimento vossa excelência, e conforme solicitação realizada pelo Ofício nº. 180/22, venho por meio deste devolver o Projeto de Lei Municipal nº. 049/2022 protocolado sob o nº. 914/22.

Sendo o que apresento para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

RECEBEMOS
Em: 25/05/2022 10h10min
Gabriela Bonilha Benítez
Assessora Municipal
Portaria: nº 0024/2022



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2022/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 20 de maio de 2022.

OFÍCIO GAB.RE nº. 180/2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
Valcimar José Fuzinato
Presidente
Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte
Guarantã do Norte/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 914/2022

DATA: 20/05/2022

Respeitável Presidente
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

Considerando, que o Projeto de Lei Municipal nº. 049/2022, foi protocolado perante esta Respeitável Casa de Leis no dia 28/04/2022, Protocolo nº 914/2022;

Considerando, que se encontra previsto do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte/MT que, *in verbis*:

“Art. 134 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

(...)

Art. 179 - O Executivo poderá solicitar retirada de proposição através de ofício, quando for ele o autor, não podendo ser recusada”.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveira, nº. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 003.944.799-55, vem com o devido respeito a presença de Vossa Exceléncia, REQUERER:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2022/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

1) a devolução do Projeto de Lei Municipal nº. 049/2022, protocolado na data de 28 de abril de 2022, sob o número de protocolo 914/2022, perante a Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte/MT.

Atenciosamente,


MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
ÉRICO STEVAN GONÇALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO N° 914/22
DATA 28/04/22

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 28/04/2022
Assinatura de Rogerio R. Vistoso
Rogerio R. Vistoso
Diretor Legislativo
Port. 206/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 049/2022
DE 28 ABRIL DE 2022.

“REGULAMENTA O USO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS, DEFINE PÚBLICO DE ATENDIMENTO, COBRANÇA DE TAXAS E DESTINAÇÃO DAS MESMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

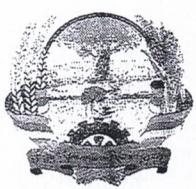
ARTIGO 1º - A utilização das Quadras Esportivas da Escolas Municipais, bem como outros Espaços Públicos Esportivos, assim como o regramento, destinação e cobrança de taxas pela utilização dos espaços são regados na presente lei.

§ 1º - Os Espaços Públicos, como as Quadras Esportivas Escolares e demais Espaços Esportivos, estão destinados à promoção de atividades esportivas, educacionais, projetos sociais, culturais, de lazer e comunitárias, de acesso a todos, observando o disposto nesta lei.

§ 2º - Entende-se por Espaços Esportivos: Ginásios Poliesportivos, Campos de Futebol, Estádios, Quadras Poliesportivas, Quadras de Areia, Campo de Futebol Sintético ou qualquer outro espaço com finalidade em qualquer modalidade esportiva.

ARTIGO 2º - As Quadras Esportivas Escolares e demais Espaços Esportivos têm como público prioritário o atendimento:

I - Crianças e Adolescentes de escolinhas ou projetos sociais, nas diversas modalidades esportivas, promovidas pelo Poder Público do Município de Guarantã do Norte/MT;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II – Realização de campeonatos ou competições promovidos pelo Poder Público Municipal de Guarantã do Norte/MT;

III – Treinos dos times oficiais ou amistoso promovidos pelo Poder Público Municipal;

IV – Instituições com Sede no Município de Guarantã do Norte, desde que voltado para projetos sociais ou educacionais e autorizado por Lei específica;

V – Comunidade em geral, desde que respeite as regras de utilização, organizadas pelo Departamento de Esporte e Escolas Municipais.

ARTIGO 3º - É de responsabilidade da Secretaria de Educação Cultura e Desporto, através do Departamento de Esportes, a organização de horários e regramentos de uso dos Espaços Esportivos, respeitando a ordem de prioridades.

ARTIGO 4º - Para os incisos IV e V do Art. 2º dessa Lei, haverá cobrança de taxas:

I – R\$ 40,00 por hora utilizada em Ginásios Poliesportivos;

II – R\$ 50,00 por hora utilizada em Quadras Sintéticas;

III – R\$ 40,00 por hora utilizada em qualquer outro Espaço Público Esportivo.

Parágrafo Único – Os valores das taxas serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, conforme índice (INPC).

ARTIGO 5º - O Poder Público Municipal se reserva no direito de cancelar em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência qualquer horário pré-agendado conforme incisos III, IV e V do Art. 2º, sem prejuízos financeiros ao portador da reserva do horário, sendo observada a regra da transferência do horário pré-agendado, comunicando-se ao interessado.

ARTIGO 6º - A cobrança de taxas previstas no Art. 4º relativas à utilização dos espaços esportivos localizadas nas escolas municipais, serão realizadas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar. A cobrança de taxas



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

relativas à utilização dos demais espaços esportivos será realizada pelo Conselho Esportivo (Departamento de Esporte) e seus valores serão destinados a:

- I - Realização de Eventos comemorativos escolares;
- II - Premiação de concursos envolvendo as práticas pedagógicas;
- III - Pequenos reparos emergências;
- IV - Aquisição de aviamentos e demais materiais utilizados na realização de projetos pedagógicos;
- V - Conservação e pequenos reparos das quadras poliesportivas.
- VI - Realização de Competições e Campeonatos;

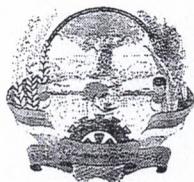
ARTIGO 7º - Ficam os Conselhos Deliberativos Escolares e Conselho Esportivo obrigados a prestar contas semestralmente dos recursos auferidos e dispendidos por força desta Lei a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

ARTIGO 8º - As prestações de contas seguirão os moldes do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).

ARTIGO 9º - O Poder Público municipal poderá reservar tantas horas quanto lhe forem necessárias para realização de eventos de seu interesse em qualquer uma das Espaços Esportivos, independentemente da fixação de atendimento.

ARTIGO 10 - O Poder Público Municipal poderá ceder Praças Esportivas para Instituições de Ensino Público com ou sem cobrança de taxas, desde que regrado em Lei específica.

ARTIGO 11 - As taxas referentes à esta Lei, deverão ser recolhidas mediante depósito ou outra forma de transação bancária, efetivada em conta específica dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares (CDCE) e Conselho Esportivo e deverá ser recolhida com antecedência ao evento ou uso do espaço.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Parágrafo Único – A ausência da apresentação do pagamento da taxa enseja em não utilização do espaço ou não participação de campeonatos e competições.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2022.

[Signature]
Mareio Caovilla
CPF: nº 433.545.300-06
Vice-Prefeito Municipal
Guarantã do Norte - MT

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 28 de abril de 2022.

MENSAGEM DO PL nº 049/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 049/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 049/2022, de 28/04/2022, de nossa iniciativa, que em sumula: “Regulamenta o uso de quadras esportivas escolares e demais espaços esportivos, institui a cobrança de taxas pela utilização dos espaços que menciona, institui regras para custeio das atividades e dá outras providências”.

Tal proposta tem como objetivo regulamentar a utilização dos espaços esportivos, de maneira a prestar atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que tenha regular tramitação, a fim de que, após analisada a matéria, obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
Marcio Caovilla
CPF: nº 433.545.300-02.
Vice-Prefeito Municipal
Guarantã do Norte - MT

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ - O NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data		Horas	
--------	--	------	--	-------	--

Ordinária	
Extraordinária	

Propositura	

Autor:	

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
		X	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO I.º 050/2022

Guarantã do Norte-MT, 11 de maio de 2022.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de projeto de Lei municipal nº 049/2022.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Solicitante: Rogério Rodrigues dos Santos.

Diretor Legislativo

Assunto: Projeto de Lei n.º 049, de 28 de Abril de 2022, o qual “regulamenta o uso das Quadras esportivas das escolas municipais e demais espaços públicos esportivos de Guarantã do Norte/MT e da outras providências”.

Iniciativa: Prefeito ÉRICO STEGAN GONÇALVES

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

I - DO RELAÓRIO

Fora encaminhado a este jurista, na data de 22/03/2022, cópia digitalizada do projeto de Lei Complementar nº 049/2022 de iniciativa do Poder Executivo, qual em suma “regulamenta o uso das Quadras esportivas das escolas municipais e demais espaços públicos esportivos de Guarantã do Norte/MT, e da outras providências”, juntamente com o anexos (mensagem justificativa), para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do mesmo para prosseguimento de processo legislativo.

É o breve relatório. Opino.

II - DO FUNDAMENTO

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com a Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Executivo fixar e cobrar preços públicos pelo uso de bens públicos por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais; o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo.

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Desta forma, ressaltamos que não ocorreu vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impensoal e objetiva, além de condizente com as disposições de Lei.

Ademais, não foram detectados vícios interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo.

Sendo certo de que os valores devem ser abordados, pelos custos, tenho que não apresentam exorbitantes.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

CONTUDO, CABE AOS EDIS A ANÁLISE DA VIABILIDADE E SUA CONVERGÊNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO ADJACENTE, O QUE EXTRAPOLA A FUNÇÃO DESTA PROCURADORIA, CONSTITUINDO MÉRITO DO PROJETO.

03-DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei complementar em referência, estando apto à tramitação nas Comissões pertinentes e deliberação plenária.

Pelas razões expostas, é que está Procuradoria OPINA pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do projeto de lei em referência.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo desta Casa de Leis, para consideração e posterior providências.

JOAO CARLOS
VIDIGAL
SANTOS:87588021187

ASSINADO US Firma digital por
JOAO CARLOS VIDIGAL
SANTOS:87588021187
Data: 2022.05.11 14:57:51
-03'00'

JOÃO CARLOS VIDIGAL
Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O

João Carlos Vidigal
OAB/MT 21.105-O



Estado de matto grosso
Município de Guarantã do Norte
Câmara municipal 2021/2024

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24 572.909/0001-54

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto De Lei Municipal Nº 049 de 2022, 28 de abril de 2022 (Do Poder Executivo)
“ REGULAMENTA O USO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS, DEFINE PÚBLICO DE ATENDIMENTO, COBRANÇAS DE TAXAS E DESTINAÇÃO DAS MESMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe na criação do projeto a utilização das Quadras Esportivas das Escolas Municipais, como outros Espaços Públicos Esportivos, assim como o regramento, destinação e cobrança de taxas pela utilização dos espaços são regrados na presente lei.

A iniciativa, a proposta tem como objetivo regulamentar a utilização dos espaços esportivos, de maneira a prestar atendimento ao interesse público.

II – Análise

Pela Lei Orgânica, o Poder Executivo detém da prerrogativa de iniciar o processo Legislativo, e de propor a fixação de taxas e suas cobranças, tão como a forma da prestação de contas.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, o VOTO é pelo sua aprovação.



Estado de mato grosso
Município de Guarantã do Norte
Câmara municipal 2021/20²
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

RELATOR

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 23 de maio de 2022, opinou com dois votos sendo *favorável* e uma *abstenção* pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto De Lei Municipal Nº 049 de 2022.

Assim sendo, declaro como favorável ao Projeto De Lei Municipal Nº 049 de 2022, pedindo aos nobres pares a aprovação ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte/MT, 23 de maio de 2022.

Alexandre R. Ribeiro Vieira
Presidente da CCJ

Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente da CCJ

Demilson Camargo Martins
Relator da CCJ